CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 1009/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ALUGUEL SEGURO PARA MULHERES" NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESTINADO A GARANTIR MORADIA TEMPORÁRIA SEGURA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 **abril de 2025.**

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
22 ABR 2025
09 40
SERVIDOR

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025. 1009/2025

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ALUGUEL SEGURO PARA MULHERES" NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DESTINADO A GARANTIR MORADIA TEMPORÁRIA SEGURA A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE INDICA.

ART. 1º Fica criado o programa **"Aluguel Seguro para Mulheres",** com o objetivo de garantir apoio financeiro temporário para custeio de aluguel a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em condição de vulnerabilidade econômica no município de Fortaleza/CE.

ART. 2º Terão prioridade de acesso ao programa as mulheres que:

I - Sejam beneficiárias de medida protetiva de urgência;

II - Estejam em acompanhamento pela Casa da Mulher Brasileira, CRAS, CREAS, ou demais equipamentos da rede de enfrentamento à violência;

III - Comprovem, por laudo social, a impossibilidade de permanecer em sua residência por risco iminente.

ART. 3º O benefício previsto neste programa terá caráter temporário, com duração inicial de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDHDS e Secretaria Municipal das Mulheres - SDM.

ART. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo poderá:

I - Criar fundo municipal específico para financiamento do programa;

II - Firmar parcerias com imobiliárias, entidades do terceiro setor, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário e iniciativa privada;

III - Utilizar recursos provenientes de dotação orçamentária, emendas parlamentares e convênios.

ART. 5º O programa deverá ser integrado às políticas municipais de habitação, direitos humanos, assistência social e segurança pública, com prioridade na proteção da mulher e dos filhos menores.

ART. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A dependência econômica é um dos principais fatores que impedem mulheres em situação de violência doméstica de romper com o ciclo de agressões. Sem alternativa segura de moradia, muitas são forçadas a permanecer no mesmo ambiente que o agressor, colocando em risco sua integridade física, psicológica e a dos filhos.

Com base nisso, o programa **"Aluguel Seguro para Mulheres"** tem por objetivo garantir apoio financeiro temporário para custeio de aluguel residencial a mulheres em situação de vulnerabilidade, com prioridade para aquelas com medida protetiva de urgência ou acompanhadas por equipamentos da rede de enfrentamento à violência.

A medida pode ser operacionalizada por meio de um fundo municipal específico, com recursos oriundos de dotação própria, convênios e emendas parlamentares, bem como mediante parcerias com imobiliárias, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada, demonstrando que a garantia de moradia segura é fundamental para a autonomia e a sobrevivência de mulheres em risco.

O programa está em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), da Lei do Feminicídio (nº 13.104/2015) e do Marco Regulatório da Primeira Infância, no que tange à proteção integral de famílias vulneráveis.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e XXI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: **I -** legislar sobre assuntos de interesse local; **II -** suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **XXI** - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA